



**CONVÊNIO DE CESSÃO JUCEES N.º 0001/2014.**

**Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para o fim expresso das cláusulas que o integram.**

**PROCESSO Nº: 68520026**

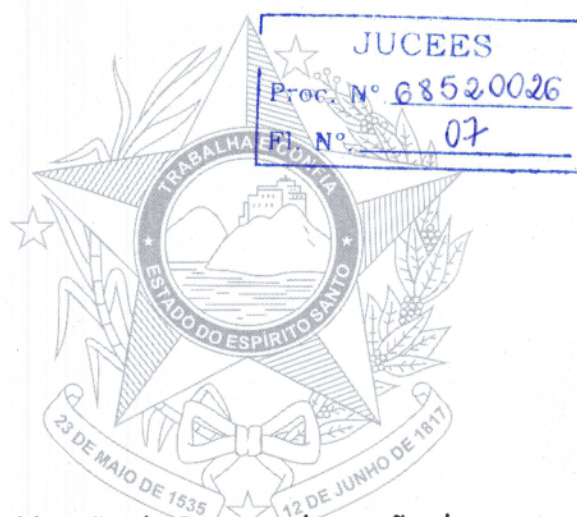
**CEDENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 28.152.080/0001-10, situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1915 – Santa Lúcia -Vitória – ES – CEP 29056-933, representado pelo Sr. PAULO VIEIRA PINTO, [REDACTED] CPF [REDACTED].**

**CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 28.483.014/0001-22, situado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-913, representado pelo Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, [REDACTED].**

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Sra. **CAROLINA ZANCHETTA VIEIRA**, ocupante do cargo de **Analista de Registro Empresarial, nº. Funcional [REDACTED]**, para atuar junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009 e 3.414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. de 22 de outubro de 2013.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do Decreto de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, e por termo final o dia **31 de dezembro de 2017**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

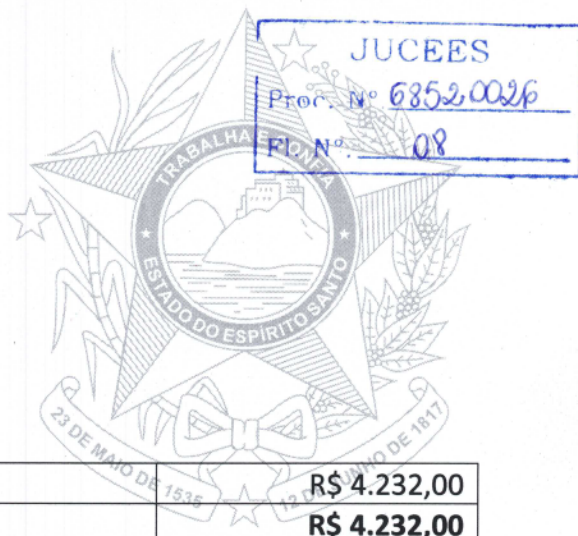
O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será retirado da folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 3.414-R/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:



**SUBSÍDIO:**

SUBSÍDIO -	R\$ 4.232,00
<b>TOTAL BRUTO -</b>	<b>R\$ 4.232,00</b>

**DESCONTOS:**

FP/IPAJM MENSAL LEI 282/2004	R\$ 465,52
IRRF -	R\$ 244,50
<b>TOTAL DESCONTOS -</b>	<b>R\$ 710,02</b>

<b>TOTAL LIQUIDO -</b>	<b>R\$ 3.521,98</b>
------------------------	---------------------

<b>Valor da contribuição patronal ao IPAJM (22%) -</b>	<b>R\$ 931,04</b>
--	-------------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

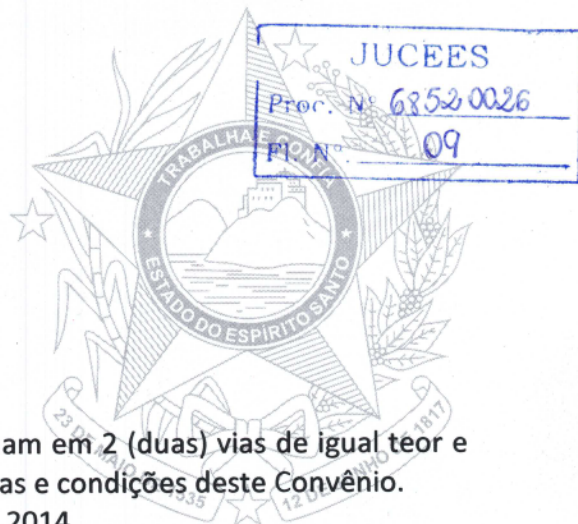
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA**

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo ao dia 20 de cada mês a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do Decreto de cessão do servidor.



E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 02 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA PINTO – PRESIDENTE DA JUCEES

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – PRESIDENTE DO TCEES

CAROLINA ZANCHETTA VIEIRA

**Testemunhas:**

1) Nome: Franz Ferreira de Mendonça

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

2) Nome: Gradiston Coelho da Silva

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2022 14:10:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONINHA BOTELHO DE ALMEIDA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - 01055500003 - JUCEES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7TX650>